

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2788/2024

LEI Nº 2788/2024

Altera a Lei Municipal 2.354/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera-se o §1º do art. 1º da Lei Municipal 2.354/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 2º Altera-se o art. 4º da Lei Municipal 2.354/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composto por membros titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I - 09 (nove) representantes das Secretarias Municipais que desempenham suas atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes, observando-se, sempre que possível, a seguinte representação ideal:

- a) 01 (um) integrante da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude;*
- b) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;*
- d) 01 (um) integrante da Secretaria-Geral de Governo;*
- e) 01 (um) integrante da Secretaria de Administração e Finanças;*
- f) 01 (um) servidor designado pela Chefia de Gabinete, preferencialmente com graduação de nível superior em Direito;*
- g) 01 (um) integrante da Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas;*
- h) 01 (um) integrante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;*
- i) 01 (um) integrante dos Departamentos de Cultura ou Esportes e Lazer;*

II - 09 (nove) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações relacionadas com o atendimento dos direitos da pessoa idosa, titulares e seus respectivos suplentes, observando-se, sempre que possível, a seguinte representação ideal:

- a) 03 (três) integrantes de associações ou clube de idosos de Dois Vizinhos;*
- b) 04 (quatro) representantes de clubes de serviços;*
- c) 01 (um) representante da Subseção de Dois Vizinhos da Ordem dos Advogados do Brasil; e*
- d) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso ou da Pastoral da Família.”*

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal 2.354/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:9D660D00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/04/2024. Edição 3005

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>